# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
Prefeito de São Simão - GO
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Senhor Prefeito**,

A Secretária Municipal de Assistência Social, vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de mantas (cobertores) as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, conforme lei de enfrentamento á pessoas em vulnerabilidade social do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO (GO), 12 de julho de 2021.

**Jane Dayse Guimarães Vilarinho**
Secretária Municipal de Assistência Social

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - DO OBJETO

Para atender as necessidades das famílias com vulnerabilidade social.

## 2 - Definição do Objeto:

| Item | UND | QTD. | Código | Descrição |
|---|---|---|---|---|
| 01 | UN | 380 | 11625 | MANTA MICROFIBRA CASAL |

## 3 - DA JUSTIFICATIVA

Para atender com mantas (cobertores) as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, conforme leis de enfrentamento á pessoas em vulnerabilidade social do município.

Considerando que a aquisição do serviço, se mostra estritamente necessária.

Por estas razões e considerando a situação emergencial, resta justificada a solicitação da aquisição do serviço/produto.

## 4 – Métodos e estratégias da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do município de São Simão – GO.

## 5 – Avaliação de Custos

Caberá ao departamento de licitação, compras e contratos, mediante pesquisa de mercado, a análise dos custos referente à prestação de serviço pretendida.

## 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A entrega dos produtos, objeto deste Termo, deverá ser efetuada na Secretaria Solicitante.

6.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com entrega, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

## 7- PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – A entrega dos produtos deverão ocorrer em conformidade com a necessidade Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e correrão por conta da contratada todas as despesas com entrega, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

7.2 - Contados a partir da data de entrega, dos produtos:

7.3 - Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações descritas na nota fiscal, no idioma corrente do país (Língua Portuguesa), sob pena de devolução dos produtos, tais como:

a) Descrição completa e detalhada;

b) Prazo de validade do produto (fabricante);

7.4 - Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;

7.5 - Os produtos serão recebidos por servidor designado para tal fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente: no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

7.6 - O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

7.7 - A empresa obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pelo fiscal, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.

7.8 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

7.9 - Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se á a multa nos seguintes termos:

7.10 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);

b) O desconto das multas e juros de mora previstos no item 4.11.1, quando aplicados, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e/ou garantia;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;

8.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

8.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem a devida anuência da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária Municipal de Assistência Social ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

São Simão – GO, 12 de julho de 2021.

**Jane Dayse Guimarães Vilarinho**
Secretária Municipal de assistência Social

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DESPACHO**

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Simão - GO, 13 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**ESTIMATIVA DE VALOR**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais),** para a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

| Item | UND | QTD. | Código | Descrição | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UN | 380 | 11625 | MANTA MICROFIBRA CASAL | R$ 44,90 | **R$ 17.062,00** |

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura
Função: Superintendente de Compras
Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.
Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: LIMA FILHO & LIMA LTDA-ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais).**

São Simão - GO, 14 de julho de 2021.

Ricardo Mendes Moura
**Superintendente de Compras**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -** AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Solicitação** para a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

De acordo com as cotações realizadas, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 15 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito Municipal**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**AUTUAÇÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,** nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **042/2021**, com o objeto de aquisição, mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Simão - GO, 16 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Diretora da CPL**

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna**
**Membro**

**Janaina Rosa de Souza**
**Secretária**

**QUANTO A JUSTIFICATIVA**
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

***Ref.:*** **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

.

**Sr. Prefeito,**

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando*: **" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez'. "***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

> "Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

> "Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis;* c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº.* 14065/*2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de mantas (cobertores) por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a aquisição desses materiais destinados as famílias com vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: LIMA FILHO & LIMA LTDA-ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado ***Lei* Ordinária 14065/*2020***, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa: LIMA FILHO & LIMA LTDA-ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais).**

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Diretora da CPL**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPACHO**

**Autorizo a CPL a elaborar o convite:** LIMA FILHO & LIMA LTDA-ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, para a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

, **e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.**

SÃO SIMÃO – GO, 19 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPACHO**

**Ao Departamento de Contabilidade;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 20 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
Diretora da CPL

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Sec. Municipal de Assistência Social

Ficha 419
01.08.846.2828.9031.3.3.90.32.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 21 de julho de 2021.

**Vinicius Henrique Pires Alves**
**CRC/GO 018754/O-7**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPACHO**

À Empresa **LIMA FILHO E LIMA LTDA -ME**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedita pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 22 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Diretora da CPL**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPACHO**

**QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **LIMA FILHO E LIMA LTDA -ME**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está dentro do valor de mercado.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, ao 27 dias do mês de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Presidente da CPL**

**PARECER JURÍDICO**

Dispensa de nº 042/2021.

**RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a aquisição de mantas (cobertores) as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, conforme lei de enfrentamento á pessoas em vulnerabilidade social do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
> ***I -*** *para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
> ***II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

> ***Art. 1º**. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> ***I** -para obras e serviços de engenharia:*
> ***a)** na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
> ***b)** na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
> ***c)** na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
> ***II** -para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
> ***a)** na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
> ***b)** na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
> ***c)** na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

> ***Art. 38.** (...)*
> ***Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

> ***No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa***

> ***com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.***
> *Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.*
> *Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não á porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.*
> *(...)*
> ***... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.***
> *(...)*
> ***Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador.*** *Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.*

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI[1], exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de "pequeno valor".

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica

1 **Seção II**
**Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.**
**Art. 3º** Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:
(...)
**X –** Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;
(...)
**XVI** - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;

relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

> ***Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.***
> *O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.*
> ***Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.***

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- ***a)*** *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- ***b)*** *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- ***c)*** *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- ***d)*** *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- ***e)*** *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- ***f)*** *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- ***g)*** *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- ***h)*** *Ato Declaratório da dispensa;*
- ***i)*** *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*

**j)** *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

**Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".**

**Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.**

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possiblidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura.*
São Simão – Goiás, 27 de julho de 2021.

**Gustavo Santana Amorim**
**OAB/GO 37.199**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DECISÃO**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, determino a contratação da LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**CONSIDERANDO** que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.";***;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** aquisição ora pretendida atenderá as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, onde serão utilizados em serviços destinados as famílias com vulnerabilidade social;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 27 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**

**MINUTA DO CONTRATO N.° XXX/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO-GO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXX.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua E, Qd. 46, Lt. 08, centro, inscrita no CNPJ n° 11.078.361/0001-77, neste ato representado por, Sra. **JANE DAYSE GUIMARÃES VILARINHO,** brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 672.166.096-20 e do RG nº. M-4876108 SSP/MG, residente e domiciliado na rua 12-A, nº 10, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE**,** e a empresa _____**,** CNPJ: _____, com sede na _____, nº ____, _____ – ____, CEP: _____ E-mail: _____;
TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Dispensa de Licitação nº _____/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** O presente contrato objetiva a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
.
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

**2.1** – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

**2.2 –** A finalidade da presente contratação é a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$**_____ **(**_____**),** através de depósito ou transferência bancária no Banco nº: ----. (Nome do Banco), C/C: -----, Agência: -----, em nome de -------.

**3.2** – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**3.3** - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela

secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

**3.4 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.7** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo contratual terá vigência até **a entrega dos materiais a ser adquirido**.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Assistência Social

Ficha 419
01.08.846.2828.9031.3.3.90.32.00

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE,** deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária de Infraestrutura ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e/ou garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem a devida anuência da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
**I-** advertência;
**II-** multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**
**III**– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
**IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1 -** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1 -** O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

São Simão-GO, ___ de ……..de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**
**- Contratante -**

_____
**- Contratada -**

**T E S T E M U N H A S**

**NOME:**_____ **NOME:**_____

**CPF:**_____ **CPF:** _____

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**AVISO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, para a aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Simão, Goiás, 27 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
Diretora da CPL

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021**

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
.

INTERESSADO:

LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03

VALOR ESTIMADO: **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais).**

Sec. Municipal de Assistência Social

Ficha 419
01.08.846.2828.9031.3.3.90.32.00

São Simão-GO, 27 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
Diretora da CPL

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021** em favor da Empresa:

LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03

VALOR ESTIMADO: **R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais).**

Sec. Municipal de Assistência Social

Ficha 419
01.08.846.2828.9031.3.3.90.32.00

São Simão-GO, 27 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**
**Prefeito de São Simão - GO**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FMAS**
**DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação**
**DISPENSA: 042/2021**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES) CASAL, PARA PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPACHO**

LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

**VALOR: R$ 17.062,00 (dezessete mil e sessenta e dois reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

> Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Sec. Municipal de Assistência Social

Ficha 419
01.08.846.2828.9031.3.3.90.32.00

São Simão – Goiás, 27 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Diretora de Licitação**

# ESTADO DE GOIÁS
# Prefeitura Municipal de São Simão

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que no dia 27 de julho de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de mantas (cobertores) destinados as famílias vulneráveis do município de São Simão e Distrito de Itaguaçu - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com o LIMA FILHO E LIMA LTDA - ME, CNPJ: 27.184.953/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 182, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 27 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**
**Diretora de Licitação**